



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

LEI Nº 1351, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação e a implantação de Clínica-Escola para Estudantes com Deficiência no município de Delmiro Gouveia/AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, a Clínica-Escola para estudantes da Rede Pública municipal de ensino com Deficiência.

Parágrafo único. A Clínica-Escola de que trata o *caput* fará parte da Rede Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins de aplicabilidade da presente Lei, considera-se Clínica-Escola o estabelecimento destinado ao acolhimento, à assistência clínica e ao atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, seguindo a definição da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, será considerada Pessoa com Deficiência aquela clinicamente caracterizada com:

I – Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano ou;

II – Deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

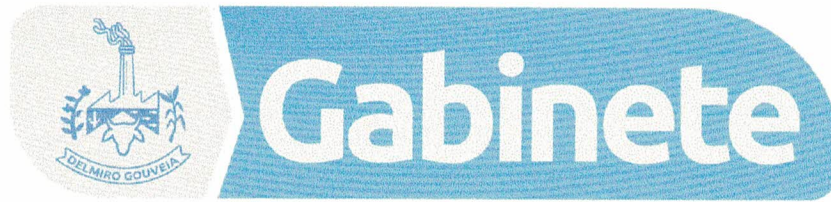
III – Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º Com a finalidade de atender às necessidades dos estudantes, bem como oferecer capacitação e treinamento para Educadores e profissionais em geral, a Clínica-Escola para Estudantes com Deficiência, deverá desenvolver:

- I - currículos;
- II - métodos;
- III - técnicas; e
- IV - recursos educativos e organizacionais específicos.

Art. 5º A Clínica-Escola para Pessoas com Deficiência terá as seguintes atribuições:

- I - oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar ao Ensino Regular, de acordo com a necessidade de cada aluno e conforme as orientações contidas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
- II - promover a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento às Pessoas com Deficiência;
- III - prestar assistência multidisciplinar em Saúde, por meio de Projeto Terapêutico Singular (PTS) e de acordo com as necessidades de cada indivíduo, utilizando profissionais das seguintes Áreas:
 - a) psicologia;
 - b) fisioterapia;
 - c) nutrição;
 - d) terapia ocupacional;
 - e) fonoaudiologia; e



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

f) neurologia.

IV - fomentar e desenvolver a Educação Especial e Inclusiva para a equipe profissional, a família e a população em geral.

V - fomentar a pesquisa científica, com ênfase nos estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo aos estudantes com Deficiências no município;
e

VI - incentivar o uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação e de monitoramento de tratamentos.

Art. 6º O PDI e o PTS deverão ser elaborados na Clínica-Escola pelos profissionais da Educação e da Saúde, respectivamente, de forma articulada, respeitando-se as competências e as habilidades gerais e específicas.

Art. 7º Para atender às especificidades pedagógicas das Pessoas com Deficiência e garantir sua acessibilidade e permanência na escola, o PDI deve ser elaborado com base, ao menos, nos seguintes pressupostos:

I - ser produzido no início de cada ano letivo, com a participação dos Professores, da família e da gestão escolar;

II - ser trabalhado a partir da coleta de dados e da avaliação prévia dos perfis dos alunos e da família;
e

III - identificar elementos facilitadores e barreiras que dificultam o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 8º O PTS deverá ser elaborado em obediência aos seguintes preceitos:

I - a identificação das necessidades das Pessoas com TEA e de suas famílias, em seus contextos reais de vida, englobando diferentes dimensões;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

- II - o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo; e
- III - a sua revisão sistemática.

Art. 9º A Clínica-Escola deve dispor de, no mínimo, instalações que proporcionem:

- I - salas de ensino destinadas às necessidades educacionais especiais dos alunos (Salas de Recursos Multifuncionais);
- II - salas de ensino destinadas à capacitação e formação da equipe profissional da Clínica Escola;
- III - consultórios para atendimento individual e em grupo;
- IV - sala de reunião;
- V - áreas ao ar livre; e
- VI - ambientes para atividades desportivas e culturais.

Art. 10. Deverá haver encaminhamento médico para a realização do acolhimento e o tratamento na Clínica-Escola para Pessoas com Deficiência, o qual poderá ser providenciado pela família ou produzido pela própria equipe da Clínica-Escola.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos descritos no *caput*, o estudante será submetido à avaliação para que sejam definidos o PTS e o PDI.

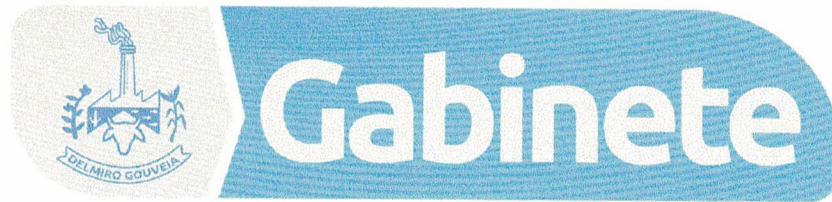
Art. 11. A Prefeitura de Delmiro Gouveia poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, os Estados, as Entidades Não Governamentais e as Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas, visando ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 12. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: 10 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Elemento de Despesa: 3190.04/0020 – Contratação por Tempo Determinado

Elemento de Despesa: 3190.11/0020 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

Unidade Orçamentária: 11 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Funcional Programática: 2.009 – Manutenção das Ações da Educação Fundamental – 30%”

Funcional Programática: 2.016 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental – 70%”

Funcional Programática: 2.017 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Infantil - Creche – 70%”

Funcional Programática: 2.036 – Manutenção das Ações da Educação Infantil - Creche – 30%”

Funcional Programática: 2.037 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Infantil – Pré-Escolar – 70%”

Funcional Programática: 2.060 – Manutenção das Ações da Educação Infantil – Pré-Escolar – 30%”

Elemento de Despesa: 3190.04/0030 – Contratação por Tempo Determinado

Elemento de Despesa: 3190.11/0030 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 07 de abril de 2022.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita